



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

### RESOLUÇÃO SME Nº 13, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 06 de janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 20.560, de 6 de dezembro de 2021, e suas alterações, que regulamenta o Banco de Horas instituído pelo artigo 82 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 21.535, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta os artigos 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** o artigo 81 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, e o artigo 131 da Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, que tratam da remuneração do serviço extraordinário;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 8.562, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 7.732, de 17 de novembro de 2021, que institui o regime de gratificações, funções gratificadas e retribuições aos servidores públicos estatutários e celetistas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa CGPD nº 03/2025;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviço extraordinário possui caráter excepcional, devendo ser adotada apenas quando estritamente necessária e devidamente justificada, não se constituindo como prática rotineira de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior organização, controle e responsabilidade na gestão das horas extras, facilitando futuras análises, auditorias e o controle orçamentário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde do trabalhador, especialmente no que se refere à prevenção de sobrecarga física e psicológica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A prestação de serviço extraordinário, de caráter excepcional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Considera-se hora extra o período excedente à jornada diária de trabalho do servidor, observado o seguinte:

**I** - servidor celetista (empregado público), será considerada hora extra aquela prestada a partir do 6º (sexto) minuto excedente, limitada a 2 (duas) horas em dias úteis e a 10 (dez) horas em finais de semana e feriados;

**II** - servidor estatutário, será considerada hora extra aquela prestada a partir de 30 (trinta) minutos excedentes, limitada a 2 (duas) horas em dias úteis e a 10 (dez) horas em finais de semana e feriados;

**Parágrafo único.** Para os servidores com jornada semanal, serão consideradas horas extras aquelas que excederem 30 (trinta) minutos, até o limite de 10 (dez) horas no somatório semanal (de domingo a sábado).

**Art. 3º** A realização de serviço extraordinário, em caráter excepcional e mediante necessidade devidamente comprovada, deverá ser previamente solicitada pela chefia imediata, mediante envio de planilha por ofício, protocolado no SGE ao Expediente da Secretaria Municipal de Educação (SME), contendo:

**I** - relação nominal dos servidores envolvidos;

**II** - exposição detalhada dos fatos que justificam a solicitação;

**III** - estimativa das horas a serem prestadas.

**§ 1º** A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização das horas extraordinárias.

**§ 2º** Somente após a autorização formal da Secretária da Pasta, os servidores estarão autorizados a realizar as horas extraordinárias para lançamento no sistema de frequência pela chefia imediata.

**§ 3º** Em casos excepcionais e imprevisíveis, como situações emergenciais que não possam ser postergadas, a justificativa detalhada deverá ser encaminhada no primeiro dia útil subsequente, contendo as informações previstas no caput deste artigo.

**§ 4º** A prestação de serviço extraordinário não constitui prática ordinária, devendo ser adotada apenas quando não houver possibilidade de reorganização da jornada regular de trabalho.

**Art. 4º** O acompanhamento e o controle da prestação de serviços extraordinários são de responsabilidade da chefia imediata, devendo ser respeitados:

**I** - o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre jornadas e de 1 (uma) hora de intervalo (descanso) intrajornada, nos casos em que o servidor ultrapasse 6 (seis) horas de trabalho;

**II** - o mínimo de 1 (um) dia de Descanso Semanal Remunerado (DSR).

**Parágrafo único.** A realização de horas extraordinárias sem prévia e expressa autorização da chefia imediata constitui irregularidade administrativa, sujeitando o servidor às seguintes medidas:

**I** - deverá o servidor apresentar justificativa formal, por escrito, à chefia imediata, no prazo estabelecido pela unidade competente, para análise e manifestação conclusiva; a não apresentação da justificativa, ou o seu não acolhimento, ensejará a aplicação da penalidade de advertência, nos termos dos arts. 152, inciso I, e 154 da Lei Complementar nº 82/2011;

**II** - caracterizada a reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, podendo resultar na aplicação da penalidade de suspensão, nos termos dos arts. 152, inciso II, e 155 da Lei Complementar nº 82/2011, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** As horas extras realizadas em atividades docentes e discentes (ADD), previstas em calendário escolar devidamente homologado pela Supervisão de Ensino, não ensejarão pagamento em pecúnia, sendo destinadas exclusivamente ao Banco de Horas, e dependerão de autorização prévia, nos termos do art. 3º.

**Art. 6º** A gestão da jornada de trabalho deverá priorizar a execução das atividades no horário regular, cabendo às chefias imediatas adotar medidas de planejamento e organização que evitem a necessidade de serviço extraordinário.

**Art. 7º** Nos termos da Lei nº 7.732, de 17 de novembro de 2021, e do Decreto Municipal nº 19.870, de 05 de fevereiro de 2021, é vedada a realização de horas extras pelos servidores:

**I** - designados para funções de direção, chefia ou assessoramento;

**II** - readaptados.

**Parágrafo único.** Aplica-se a vedação deste artigo aos servidores com redução de jornada, conforme o

Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM), processo nº 8.312/2023, o qual se fundamenta no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Departamento de Gestão de Pessoal da Educação, à luz da legislação vigente.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, por ato próprio devidamente fundamentado, alterar ou suspender, total ou parcialmente, os termos desta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 20, de 04 de julho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 465º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2026.

**CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira, Secretário Municipal**, em 08/05/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1122045** e o código CRC **01B0FDDA**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00016278/2026-10

SEI nº 1122045